

CONSULTA PÚBLICA Nº 641, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005

Nº E-02

-----Mensagem original-----

De: **Gerhard Tekes** (Particular) [mailto:gerhard@tekes.name]

Enviada em: sábado, **10 de setembro de 2005 09:11**

Para: biblioteca@anatel.gov.br

Cc: gerhard@tekes.name

Assunto: Consulta Pública no 641-ANATEL

Prezados,

Solicito por meio desta a inclusão dos seguintes itens na proposta de alteração do Regulamento do STFC:

- cobrança de ligação por minuto, ao invés de pulso
- Redução da taxa básica (assinatura) para R\$2,70 com reajuste anual
- detalhamento da fatura, permitindo maior controle dos serviços utilizados incl data, hora e número ligado para ligações locais
- comunicação prévia e por escrito da inclusão de seu nome em cadastros, banco de dados, fichas ou registros de inadimplentes
- reparação dos danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia
- devolução em dobro dos valores cobrados (e pagos) indevidamente
- havendo contestação de débito, direito de solicitar a apresentação, por escrito, das razões pelas quais a contestação for considerada improcedente
- Redução do preço de assinatura durante a suspensão total do serviço, a pedido, para até 120 dias em 50%
- não pagar tarifa ou preço de assinatura durante o período de suspensão total do serviço aplicada pela prestadora sem solicitação do cliente (unilateralmente)
- não ser cobrado em valor superior a 30% da taxa de habilitação praticada pela prestadora, pela mudança de endereço do terminal do assinante com mudança de número
- Possibilidade de permanecer com o mesmo terminal (número) em caso de mudança de endereço dentro da mesma área de DDD, independente do bairro, sendo neste caso cobrado o valor superior a 80% da taxa de habilitação praticada pela prestadora, pela mudança de endereço do terminal do assinante.
- Em caso de inviabilidade técnica de permanecer com o mesmo terminal (número), serviço de mensagem automática de aviso de mudança de número gratuita durante prazo de 1 ano, expandível para mais 1 ano contra pagamento de uma taxa de 30% da taxa de habilitação praticada pela prestadora
- Taxa de habilitação não superior a 10% do valor do salário mínimo.

Atenciosamente

Gerhard Tekes, CPF: 801.472.914-53